



UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

Congregação da Escola de Ciências Agrárias de Lavras (CONGREG/ESAL)
Trevo Rotatório Professor Edmir Sá Santos , Campus Universitário - <https://ufla.br>
Lavras/MG, CEP 37203-202

RESOLUÇÃO NORMATIVA ESAL Nº 01, DE 02 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre o regimento Interno do Departamento de Ciência dos Alimentos da Escola de Ciências Agrárias de Lavras, da Universidade Federal de Lavras.

A CONGREGAÇÃO DA ESCOLA DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DE LAVRAS, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto inciso II do Art.147 da Resolução CUNI Nº 075 de 09 de novembro de 2021, o disposto no inciso II do Art. 10 da Resolução CUNI Nº 033 de 12 de julho de 2022, e considerando o que foi deliberado em sua reunião no dia 26 de abril de 2023,

RESOLVE:

Aprovar o Regimento Interno do Departamento de Ciência dos Alimentos nos termos desta Resolução.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento Interno regulamenta a configuração, a estrutura, as competências, as atribuições e o funcionamento do Departamento de Ciência dos Alimentos (DCA) da Universidade Federal de Lavras (UFLA).

Parágrafo único. A configuração, a estrutura, as competências, as atribuições e o funcionamento do DCA reger-se-ão:

I- pela legislação federal aplicável;

II- pelo Estatuto da UFLA;

III- pelo Regimento Geral da UFLA;

IV- pelas Resoluções dos Conselhos Superiores da UFLA;

V - pelo Regimento interno da ESAL;

VI- por este Regimento Interno;

VII- por Resoluções específicas que regulamentam as ações acadêmico-administrativas.

TÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º Além dos princípios consagrados no Regimento Geral da UFLA e no Regimento Interno da ESAL, na organização e no desenvolvimento de suas atividades, o DCA defenderá, respeitará e seguirá o princípio do compromisso com a produção, divulgação e socialização de conhecimentos relacionados às áreas de atuação do DCA.

TÍTULO III DAS FINALIDADES

Art. 3º O DCA tem por finalidades precípuas a geração, o desenvolvimento, a socialização, a divulgação e a aplicação de conhecimentos em Ciência dos Alimentos, integrados na formação profissional, com comprometimento ético, social e ambiental, em conformidade com os princípios da ESAL/UFLA.

Art. 4º São atividades inerentes ao DCA, nas áreas de conhecimento sob sua responsabilidade:

- I- ensino de graduação e de pós-graduação;
- II- pesquisa, inovação e desenvolvimento tecnológico;
- III- extensão e cultura;
- IV- apoio administrativo.

Art. 5º O DCA manterá, de acordo com seus objetivos, intercâmbio com os demais departamentos da ESAL e demais Unidades Acadêmicas e com instituições nacionais e internacionais.

Parágrafo único. Os equipamentos alocados no DCA deverão estar acessíveis a toda a UFLA, caso não estejam sendo utilizados para atividades acadêmicas vinculadas ao Departamento e à ESAL, nessa ordem, e atendam à regulamentação específica aprovada pelo Conselho Departamental para esses usos.

TÍTULO IV DA ESTRUTURA, DO FUNCIONAMENTO E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º Integram o DCA os servidores docentes e técnico-administrativos nele lotados, dentre os quais são distribuídas as tarefas de ensino, de pesquisa, de extensão e de apoio administrativo.

Art. 7º Constituem o DCA:

- I- o Conselho Departamental;

- II- a Assembleia Departamental;
- III- a Chefia;
- IV- os Setores;
- V - o Núcleo de Apoio Técnico-administrativo (NATA); e
- VI - a Secretaria

Art. 8º Estão vinculados à estrutura física e ao quadro de servidores e colaboradores terceirizados do DCA:

- I- o Curso de Graduação em Engenharia de Alimentos;
- II- os Programas de Pós-graduação em Ciência dos Alimentos e em Engenharia de Alimentos;

Parágrafo único. Outros Cursos de Graduação, Programas de Pós-graduação *Stricto sensu*, além de cursos de Pós-graduação *Lato sensu* e Laboratórios Multiusuários poderão ser vinculados ao DCA, desde que aprovados, respectivamente, pelo Conselho Departamental e pela Congregação da ESAL, não sendo necessária a alteração deste Regimento Interno.

Art. 9º A administração do Departamento será exercida:

- I- pelo Conselho Departamental;
- II- pela Assembleia Departamental;
- III - pela Chefia do Departamento.

CAPÍTULO I

DO CONSELHO DEPARTAMENTAL

Art. 10 O Conselho Departamental é o órgão deliberativo no âmbito do Departamento.

Art. 11 Integram o Conselho Departamental:

- I- o(a) chefe do Departamento como seu presidente;
- II- o(a) subchefe do Departamento;
- III- o(a) representante da Secretaria do Departamento;
- IV- um(a) docente representante de cada Setor do Departamento, escolhido(a) por seus pares entre aqueles em exercício no mesmo Setor;
- V- representante(s) do corpo técnico-administrativo;
- V- representante(s) discente(s) regularmente matriculado(s) no curso de Graduação e/ou nos Programas de Pós-graduação vinculado(s) ao DCA, eleito(s) pelos pares; e
- VII- outros representantes, quando propostos pelo Conselho Departamental, com aprovação da Congregação da ESAL/UFLA

§ 1º Os representantes de que tratam os incisos III a VI serão indicados pelos pares juntamente com um suplente, que deverá participar das reuniões e completar o mandato em caso de impedimento dos titulares.

§ 2º Os representantes dos servidores docentes e técnico-administrativos terão mandatos de 2 (dois) anos e os representantes discentes terão mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a recondução em todos os casos.

§ 3º Caso na Secretaria do Departamento esteja lotado(a) apenas 1 (um, uma) secretário (a) , este(a) será automaticamente o(a) representante da Secretaria, enquanto permanecer vinculado(a) ao quadro.

§ 4º Nos casos de se ter somente um representante discente, tanto o titular quanto o suplente serão eleitos alternadamente entre os discentes de graduação e de pós-graduação, regularmente matriculados nos cursos e programas, cujas coordenações sejam vinculadas ao Departamento, com mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

§ 5º Os docentes devem ocupar no mínimo 70% (setenta por cento) da composição do Conselho Departamental, em cumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 56 da Lei de Diretrizes de Bases da Educação Nacional (LDB), sendo os 30% (trinta por cento) restantes distribuídos entre a representação discente e de servidores técnico-administrativos.

Art. 12 O Conselho Departamental reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo quatro vezes por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo(a) Chefe do Departamento ou por, pelo menos, metade de seus membros.

Art. 13 As deliberações do Conselho Departamental deverão ser aprovadas por maioria simples de votos dos presentes.

Parágrafo único. Além do voto comum, terá o (a) Presidente do Conselho Departamental, nos casos de empate, o voto de qualidade.

Art. 14 Das decisões do Conselho Departamental caberá grau de recurso à Congregação da ESAL.

Art. 15 Em razão de conveniência ou necessidade, as reuniões do Conselho Departamental poderão ser realizadas de forma remota.

Art. 16 As reuniões do Conselho Departamental serão públicas, transmitidas e/ou gravadas, em conformidade com as condições operacionais de cada órgão e ressalvados os impedimentos técnicos e legais, devendo as gravações ser mantidas em arquivo por prazo e forma definidos em resoluções específicas.

Art. 17 O comparecimento dos membros a reuniões do Conselho Departamental e suas comissões internas é preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa e extensão na UFLA.

§ 1º O comparecimento a reuniões de órgãos colegiados de hierarquia superior tem preferência sobre o das reuniões do Conselho Departamental.

§ 2º Na impossibilidade de comparecimento, o membro efetivo deverá comunicar à secretaria competente a sua ausência, com antecedência mínima de 48 horas.

§ 3º Caberá ao (à) representante da Secretaria do Conselho Departamental convocar o suplente para substituir o membro titular.

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DEPARTAMENTAL

Art. 18 São atribuições do Conselho Departamental:

I- elaborar o Regimento Interno do Departamento e submetê-lo à Congregação da ESAL para apreciação e aprovação;

II- organizar o processo de eleição da Chefia do Departamento;

III- pronunciar-se, sempre que convocado, sobre matéria de interesse do Departamento;

IV- aprovar e encaminhar à ESAL o Plano de Ação, em conformidade com o PDU e o PDI, bem como o Relatório Anual das atividades do Departamento;

V- sugerir normas, critérios e providências à Congregação da ESAL sobre a execução das atividades de graduação, de pós-graduação, de pesquisa e de extensão;

VI- propor à Congregação da ESAL, isoladamente ou em conjunto com outros Departamentos, a criação de cursos de pós-graduação;

VII- conhecer e deliberar sobre assuntos de natureza didática que não forem da competência dos Colegiados de Curso;

VIII- aprovar no âmbito de sua competência e conforme definições regimentais, a seleção, admissão, transferência, colaboração técnica ou afastamento de docentes e técnicos administrativos;

IX- aprovar plano de trabalho e relatório de atividade docente em conformidade com as necessidades do Departamento e com a legislação;

X- opinar sobre a remoção, redistribuição, dispensa ou exoneração de servidores, na forma da Lei;

XI- aprovar e coordenar a realização de processo seletivo para monitores de ensino, respeitadas as normas, e definir a constituição das respectivas bancas examinadoras;

XII- aprovar o plano de aplicação de recursos destinados ao Departamento;

XIII- propor ou opinar sobre adequações em componentes curriculares relacionados ao Departamento, especialmente por ocasião de reformulação de projetos pedagógicos de cursos;

XIV- deliberar sobre a alocação de docentes para disciplinas ofertadas pelo Departamento;

XV- deliberar sobre outras matérias previstas em Lei ou estabelecidas pela Congregação e pelos Conselhos Superiores;

XVI- conhecer e deliberar sobre assuntos relacionados aos encargos docentes e do ensino, pesquisa e extensão referentes à sua atuação no âmbito institucional;

XVII- conhecer e deliberar sobre o disposto na Resolução que regulamenta as relações entre a Universidade Federal de Lavras e as suas Fundações de Apoio; e

XVIII- conhecer e deliberar sobre o disposto na Resolução que regulamenta o trâmite de instrumentos jurídicos celebrados pela Universidade Federal de Lavras.

CAPÍTULO II

DA ASSEMBLEIA DEPARTAMENTAL

Art. 19 A Assembleia Departamental é o órgão colegiado consultivo no âmbito do Departamento de Ciência dos Alimentos.

Art. 20 Integram a Assembleia Departamental:

I- o(a) Chefe do Departamento, como presidente;

II- todos(as) os(as) docentes efetivos lotados no Departamento;

III- o(a) representante da Secretaria do Departamento;

IV- representantes do corpo discente, eleitos entre os discentes de graduação e, ou, pós-graduação regularmente matriculados nos cursos e programas, cujas coordenações sejam vinculadas ao Departamento, perfazendo em conjunto a proporção máxima de até 15% (quinze por cento) dos componentes da Assembleia Departamental, com mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução; e

V- representantes do corpo técnico-administrativo lotados no Departamento, eleitos por seus pares, na proporção máxima de até 15% (quinze por cento) dos membros da Assembleia Departamental, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 1º Juntamente com os membros representantes, serão eleitos suplentes que completarão o mandato em caso de impedimento definitivo dos titulares.

§ 2º Os (As) representantes dos servidores técnico-administrativos e dos(as) discentes que compõem o Conselho Departamental poderão compor parte da representação das respectivas categorias na Assembleia Departamental.

§ 3º A definição do número total de representantes de técnicos e de discentes de graduação e de pós-graduação será estabelecida pela Assembleia Departamental, observada a proporcionalidade exigida por Lei.

§ 4º Somente poderão exercer funções de representação estudantil, os discentes integrantes do corpo discente da Universidade, regularmente matriculados em cursos de graduação ou em programas de pós-graduação e que estejam cursando disciplinas oferecidas pelo Departamento no qual serão representantes, sendo que a perda da condição prevista neste parágrafo implicará a extinção automática do mandato.

Art. 21 A Assembleia Departamental reunir-se-á, quando convocada pela Chefia do Departamento ou por, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros.

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DA ASSEMBLEIA DEPARTAMENTAL

Art. 22 São atribuições da Assembleia Departamental:

I- eleger a Chefia do Departamento e submetê-la ao Conselho Departamental para homologação;

II- reunir-se periodicamente como órgão consultivo, desde que solicitada pela Chefia do Departamento e, ou, pelo Conselho Departamental; e

III- elaborar o Plano de Ação do Departamento em conformidade com o Plano de Desenvolvimento da ESAL e submetê-lo à aprovação do Conselho Departamental.

CAPÍTULO III

DA CHEFIA

Art. 23 O(A) Chefe e o(a) Subchefe do Departamento serão eleitos pela Assembleia Departamental, nos termos deste Regimento Interno, dentre seus docentes efetivos, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, nos termos do Regimento Geral.

§ 1º Durante os afastamentos e impedimentos eventuais do Chefe, a chefia será exercida pelo Subchefe, que é o substituto legal e o sucessor, no caso de vacância da Chefia.

§ 2º Nas ausências simultâneas do (a) Chefe e do(a) Subchefe, exercerá a chefia o (a) docente decano no exercício do magistério superior no Departamento, procedendo-se a nova eleição em caso de vacância da Chefia e da Subchefia.

§ 3º No caso de impedimento definitivo, vacância ou exoneração do(a) Chefe, o(a) Subchefe assumirá a chefia, devendo indicar um(a) novo(a) Subchefe.

Art. 24 Nas ausências e impedimentos de todos os docentes, poderá ser designado, pela ESAL, um(a) servidor(a) técnico-administrativo, portador de escolaridade de nível superior, preferencialmente lotado no Departamento e indicado pelo(a) Diretor(a) da ESAL, para responder temporariamente por sua chefia.

SEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES DA CHEFIA

Art. 25 São atribuições do(a) Chefe do Departamento:

- I- representar o Departamento perante os órgãos e autoridades da UFLA;
- II- integrar, na qualidade de membro nato, a Congregação da ESAL;
- III- convocar e presidir as reuniões do Conselho Departamental e da Assembleia Departamental;
- IV- supervisionar e fiscalizar a execução das atividades e a assiduidade dos servidores docentes e técnico-administrativos lotados no Departamento;
- V- coordenar a elaboração do plano de ação do Departamento;
- VI- executar as deliberações do Conselho Departamental;
- VII- executar os atos necessários ao bom andamento das atividades didáticas, científicas e administrativas, na sua esfera de ação;
- VIII- decidir sobre matéria de urgência ad referendum do Conselho Departamental, submetendo sua decisão ao referido Conselho, na reunião subsequente;
- IX- adotar medidas e estabelecer procedimentos que visem a garantir o efetivo controle do material permanente existente no Departamento;
- X- aprovar a realização de cursos de curta duração, seminários, jornadas e atividades similares;
- XI- designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser submetida ao Conselho Departamental; e
- XII- realizar a mediação de conflitos, na abrangência de sua atuação, e encaminhar os procedimentos necessários.

Art. 26 São atribuições do(a) Subchefe:

- I- colaborar com o(a) Chefe do Departamento na supervisão das atividades didático-científicas;
- II- desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo(a) Chefe do Departamento ou determinadas pelo respectivo Conselho Departamental;
- III- substituir automaticamente o(a) Chefe do Departamento em seus afastamentos ou em seus impedimentos legais e eventuais, e sucedê-lo no caso de vacância da Chefia; e
- IV- integrar o Conselho Departamental como membro nato.

CAPÍTULO IV

DOS SETORES

Art. 27 O DCA é organizado em Setores, compostos por docentes efetivos, de acordo com a área de atuação.

Art. 28 São Setores do DCA:

- I- o Setor de Ciência dos Alimentos;
- II- o Setor de Tecnologia de Alimentos; e
- III- o Setor de Engenharia de Alimentos.

§ 1º Os membros de cada Setor serão definidos em Resoluções específicas do Departamento.

§ 2º Cada Setor terá um (a) docente responsável titular e um(a) suplente, indicados(as) pelos seus membros e homologados(as) pelo(a) Chefe do Departamento.

§ 3º Os Setores poderão ser extintos ou criados, desde que aprovado pelo Conselho Departamental, não sendo necessária a alteração deste Regimento Interno.

SEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES DOS SETORES

Art. 29 Os setores são responsáveis por:

- I- zelar pela infraestrutura a ele vinculada, por meio do levantamento de demandas específicas que contribuirão para o seu melhor desempenho e funcionamento;
- II- produzir, divulgar e socializar os conhecimentos relacionados à sua área de abrangência;

Parágrafo único Os membros de cada Setor deverão se reunir, pelo menos, 1 (uma) vez a cada semestre para alinhar suas atividades.

Art. 30 São atribuições do docente responsável pelo Setor:

- I- representar o Setor nas reuniões do Conselho Departamental;
- II- informar aos demais membros do Setor sobre as deliberações do Conselho Departamental;
- III- coordenar o planejamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão do Setor;
- IV- levar ao (à) Chefe de Departamento quaisquer ocorrências referentes ao desempenho do Setor;
- V- apresentar, sempre que solicitado pelo Conselho Departamental, o

relatório das atividades do Setor;

VI- apresentar as demandas específicas levantadas pelos membros do Setor.

CAPÍTULO V

DO NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO (NATA)

Art. 31 O NATA é um núcleo de assessoramento do DCA, que terá como membros os técnicos administrativos lotados no Departamento.

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO NATA

Art. 32 O NATA será responsável por:

I- assessorar e apoiar os docentes nas atividades de ensino, pesquisa e extensão do Departamento.

II- auxiliar a Chefia, quando demandado, em atividades que envolvam gestão de pessoal, de insumos e de bens móveis e imóveis;

CAPÍTULO VI

DA SECRETARIA

Art. 33 A Secretaria tem como membros técnicos administrativos, concursados e nomeados como assistentes técnico-administrativos ou auxiliares técnico-administrativos, lotados no Departamento.

Parágrafo único. Excepcionalmente a Secretaria poderá ser ocupada por colaborador terceirizado que possua capacitação mínima para execução das funções inerentes ao cargo.

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA

Art. 34 A Secretaria será responsável por:

I- atender ao expediente e preparar a correspondência do Departamento, zelando pela recepção, guarda e expedição de documentos e equipamentos;

II- dar suporte administrativo e técnico à Chefia do Departamento;

III- atender os usuários, no local ou à distância, fornecendo e recebendo informações relacionadas às atividades do Departamento;

IV- cadastrar solicitações de serviços realizados pelas unidades e/ou setores competentes na UFPA;

V- organizar os horários e cadastros das disciplinas de graduação vinculadas ao DCS, bem como as respectivas monitorias;

VI- Escolher, dentre seus membros um (a) representante titular e um (a) suplente para o assento no Conselho Departamental.

Art. 35 O (A) Representante da Secretaria do Departamento será responsável por assessorar a Chefia do Departamento nas reuniões do Conselho Departamental, exercendo as seguintes funções:

elaborar a pauta das reuniões, organizar os documentos referentes aos itens de pauta e enviar, juntamente com a Convocação aos Conselheiros;

I- convocar os membros suplentes, nas ausências devidamente justificadas dos membros titulares, após a comunicação destes sobre sua ausência;

II- verificar a existência do número legal de membros para início da sessão, anotando em ata os presentes e os ausentes;

III- contar os votos nas deliberações dos órgãos e fazer a lista das votações nominais, anotando as declarações de voto

IV- redigir e assinar atas das sessões, bem como elaborar os documentos deliberativos emanados das mesmas.

Parágrafo único. Na ausência do Representante da Secretaria do Conselho Departamental e da Assembleia Departamental, outro membro, docente ou servidor técnico-administrativo deverá ser indicado pelo(a) Chefe do Departamento para secretariar as reuniões.

TÍTULO V DAS ELEIÇÕES

Art. 36 As eleições previstas neste Regimento realizar-se-ão conforme disposto no Regimento Geral da UFLA:

I- Serão convocadas com antecedência mínima de quinze dias, pelo Chefe do Departamento ou seu substituto legal, por meio de edital, com comunicação individual ou coletiva a todos os integrantes da comunidade acadêmica que tenham direito à candidatura e/ou ao voto;

II- Realizar-se-ão por escrutínio secreto, não sendo admitido voto por procuração ou cumulativo;

III- Serão coordenadas por comissão receptora e escrutinadora, composta de três membros da Assembleia Departamental, designados por seu presidente;

IV- Os votos serão apurados na mesma sessão e será lavrada ata, contendo quadro sucinto, com indicação individualizada dos resultados obtidos;

V- Na ocorrência de empate, será considerado eleito o candidato mais antigo no exercício de suas funções na Universidade Federal de Lavras e, ocorrendo novo empate, será eleito o mais idoso;

VI- Serão elegíveis somente os candidatos que declararem prévia e expressamente que, se escolhidos, aceitarão a investidura do cargo.

Art.37 Não havendo candidatos inscritos para as eleições de Chefe e de Subchefe, deverá ser seguida a regra de rotação sequencial por setores e por tempo de instituição (período de tempo desde a posse).

§ 1º A alternância dos setores seguirá a ordem: Ciência dos Alimentos, Tecnologia de Alimentos e Engenharia de Alimentos, sendo retro iniciada quando o último setor for alcançado.

§ 2º Os docentes que compõem cada setor serão ordenados de forma decrescente por tempo de instituição, sendo nomeado para a Chefia o que possua maior tempo.

§ 3º Docentes que já ocuparam o cargo de Chefia do Departamento ou que possuam algum motivo relevante (como estar coordenando curso de graduação ou programa de pós-graduação *Stricto sensu*, ocupando cargo de reitor ou de pró-reitor ou que esteja licenciado por motivos diversos), podem, por solicitação própria ao Conselho Departamental, submeter requerimento de abstenção, que será avaliado por esse órgão deliberativo. Nesse caso, será nomeado o próximo da lista, dentro do mesmo setor.

§ 4º Nessa condição, o subchefe será escolhido pelo Chefe do Departamento, sendo, preferencialmente, o primeiro da lista do setor subsequente.

Art. 38 Em razão de conveniência ou necessidade, as eleições poderão ser realizadas de forma remota.

TÍTULO VI DA GESTÃO E CONSERVAÇÃO PATRIMONIAL

Art. 39 O chefe de Departamento sempre será o encarregado pela carga patrimonial. O quadro contará com dois agentes patrimoniais indicados pela chefia do departamento.

Art. 40 O agente patrimonial exercerá as seguintes funções:

I- proceder, com o auxílio dos detentores dos bens, à conferência física periódica e ao controle contínuo dos materiais permanentes do setor/departamento;

II- receber materiais permanentes novos e/ou transferidos de outras unidades, bem como providenciar o encaminhamento de bens inservíveis ou não utilizados para o setor de recolhimento;

III- proceder o controle efetivo da movimentação dos materiais permanentes do setor/departamento;

IV- atualizar o sistema institucional de gestão patrimonial;

V- prestar assistência aos órgãos de controle interno e externo durante

eventuais inspeções ou auditorias;

VI- auxiliar continuamente a Diretoria de Materiais e Patrimônio da UFLA em atividades inerentes à função.

Art. 41 O Departamento de Ciência dos Alimentos (DCA) seguirá, como diretrizes gerais quanto à gestão e conservação dos bens patrimoniais, o ordenamento jurídico vigente, as normas sobre a gestão de bens permanentes no âmbito da Universidade Federal de Lavras e as orientações da Diretoria de Materiais e Patrimônio (DMP).

Parágrafo único. É dever de todo servidor, docente e técnico administrativo em educação, do DCA, zelar pelo patrimônio público, sobretudo pelos bens móveis permanentes que estiverem sob sua responsabilidade e/ou usufruto.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42 O presente Regimento Interno só poderá ser modificado por proposta da chefia do Departamento ou de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Departamental.

Parágrafo único. A(s) alteração(ões) de que trata(m) o caput deste artigo deverá(o) ser aprovada(s) em reunião do Conselho Departamental especialmente convocada para esse fim, pelo voto de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros e, posteriormente remetida à Congregação da ESAL para aprovação.

Art. 43 As alterações do presente Regimento Interno, sempre que envolverem matéria pedagógica, só entrarão em vigor no semestre letivo seguinte ao de sua publicação.

Art. 44 As resoluções, normas e regimentos específicos previstos neste Regimento Interno deverão ser aprovados no prazo de cento e vinte dias, a contar da data de sua vigência.

Art. 45 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Departamental.

Art. 46 Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de junho de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **MOACIR DE SOUZA DIAS JUNIOR**, **Presidente da Congregação da Escola de Ciências Agrárias de Lavras**, em 18/05/2023, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufla.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0052998** e o código CRC **C19CEE51**.

Referência: Processo nº 23090.009798/2023-93

SEI nº 0052998